

REGULAMENTO Nº 001/2022

Dispõe sobre o processo de inscrição de candidatos, votação e apuração das eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN, para o biênio 2022/2024.

A Diretoria da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, tendo em vista o disposto nos artigos 56 e 57 do Estatuto Associativo, aprovou, em reunião realizada em 04 de março do corrente ano, o presente ato, estabelecendo as normas reguladoras do processo de inscrição de candidatos, votação e apuração relativas às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMPERN, biênio 2022/2024:

Art. 1º. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN serão realizadas em **formato híbrido**, com permissivo no artigo 59 do Estatuto, sendo **presencial** nas cidades de Natal/RN e Mossoró/RN e virtual, através de **consulta eletrônica**, por meio do aplicativo da AMPERN, no dia **06 de maio de 2022 (sexta-feira)**, no horário das **08h00min às 15h00min**.

Parágrafo único - A Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN fará a **convocação da assembleia geral eleitoral, através de Edital, a ser publicado até o dia 05 de abril de 2022**; por meio de comunicação remetida às contas de endereço eletrônico fornecidas pelos associados; e por meio digital consistente em comunicação através da rede social WhatsApp, com encaminhamento aos números fornecidos pelos associados, observando, no que couber, as prescrições do artigo 10 do Estatuto associativo.

Art. 2º. O voto dos associados é universal, intransferível e secreto, não podendo ser exercido de maneira diversa da estabelecida neste regulamento.

Parágrafo único – É admitido o voto através de procuração formal, com poderes específicos, na forma do art. 60 do Estatuto.

Art. 3º. Somente poderão concorrer ao certame os candidatos registrados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias, observadas as vedações previstas no artigo 58 do Estatuto da AMPERN.

Art. 4º. O eleitor poderá votar para a Diretoria em uma única chapa, encabeçada pelo candidato a Presidente e vinculada aos demais membros da Diretoria, e em até 3 (três) dos candidatos inscritos para o Conselho Fiscal.

Art. 5º. Os requerimentos de registro de candidaturas serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, selecionados pela Diretoria dentre os sócios efetivos, vedada a participação dos que exerçam cargo ou função de qualquer natureza na Associação ou que tenham parentesco até o 3º grau com quaisquer dos candidatos.

§ 1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo sócio mais antigo na associação, dentre os indicados. Em caso de empate na antiguidade, o de maior idade será o Presidente.

§ 2º. Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso para a Diretoria, no prazo de 48 horas, contados a partir da data de sua publicação, que será feita no quadro de avisos da Associação e por meio digital consistente em comunicação através da rede social WhatsApp, com encaminhamento aos números fornecidos pelos associados.

Art. 6º. Os membros da Comissão Eleitoral também funcionarão como membros da mesa receptora e da junta apuradora.

Art. 7º. O prazo para **requerer o registro de candidatura** se inicia no dia **10 de março de 2022**, a partir das 08h00min, findando no dia **24 de março de 2022**, às 15h00min. Todos os pedidos de inscrição deverão ser protocolados na Secretaria da Associação, durante o horário normal de expediente.

Art. 8º. Para o conselho fiscal, o pedido de registro de candidatura será subscrito pelo candidato ou por procurador com poderes específicos. Para a diretoria, o pedido de registro será subscrito pelo candidato a Presidente ou por procurador com poderes específicos, com a expressa indicação dos nomes de todos os candidatos aos cargos da diretoria que compõem sua chapa, dispensada a menção dos subdiretores regionais.

Parágrafo único – Serão recusados os pedidos de registros de chapas em que não constem todos os nomes dos candidatos aos cargos da diretoria.

Art. 9º. No dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo para requerimento do registro de candidatura, a Secretaria da Associação dará publicidade aos pedidos de registro protocolados através de comunicado escrito, afixado no quadro de avisos da sede administrativa da entidade, no site e através de comunicação pela rede social WhatsApp, com encaminhamento aos números fornecidos pelos associados.

Art. 10. Qualquer associado com direito a voto poderá impugnar pedido de registro de candidatura perante a Comissão Eleitoral, devendo fazê-lo de forma fundamentada, em petição escrita e protocolada na Secretaria da Associação, no prazo

preclusivo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicidade referida no artigo anterior.

Art. 11. Todos os **requerimentos de registro de candidatura e as eventuais impugnações** a eles opostas deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral até o dia **04 de abril de 2022**.

Art. 12. Na votação presencial, o sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédulas oficiais, confeccionadas pela Secretaria da Associação e rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- II - utilização de cabinas ou espaços reservados e indevassáveis;
- III - emprego de urnas receptoras que assegurem a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 13. Na votação presencial, as cédulas oficiais, impressas em cores diferentes, a fim de distinguir as cédulas relativas à eleição da Diretoria das cédulas referentes à eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão confeccionadas pela Secretaria da Associação e exclusivamente rubricadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Na votação presencial, funcionarão duas seções eleitorais, uma na Sede Administrativa da Associação, na Cidade de Natal, e outra na Cidade de Mossoró, cada uma com uma única urna para recepção dos votos.

Art. 15. Na votação presencial, após o encerramento das votações, a Comissão Eleitoral e os responsáveis pela recepção e apuração dos votos na Cidade de Mossoró procederão às apurações dos votos, observando, quanto aos impedimentos, as vedações estabelecidas no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 16. Na votação presencial, a Secretaria da Associação providenciará e entregará à Comissão Eleitoral e aos responsáveis pela recepção e apuração dos votos na Cidade de Mossoró o seguinte material:

- I - relação atualizada de todos os sócios em condições de votar;
- II - uma urna vazia;
- III - cédulas oficiais em cores distintas para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - canetas, lápis e papel;
- V - um exemplar deste Regulamento;
- VI - modelo de ata a ser lavrada.

Art. 17. As eleições, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade eletrônica, terão início às 08h00min e término às 15h00min.

Art. 18. Nas votações presenciais, será adotado o seguinte procedimento:

I - ao apresentar-se à Mesa Receptora, o eleitor lançará sua assinatura na folha própria e, em seguida, receberá as duas cédulas relativas à eleição da Diretoria e à eleição dos membros do Conselho Fiscal;

II - ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna;

III - às 15 horas, o Presidente da Mesa Receptora em Natal e os responsáveis pela recepção dos votos na Cidade de Mossoró darão por encerradas as votações.

Art. 19. A votação eletrônica, realizada através de funcionalidade no aplicativo oficial da AMPERN, estará disponível a qualquer associado que não tenha exercido a opção do voto presencial, pessoalmente ou por procuração.

§ 1º. É incompatível o sistema eletrônico de votação com a votação por procuração.

§ 2º. A totalização da votação eletrônica será feita pelo próprio aplicativo, devendo a Comissão Eleitoral proceder à leitura do resultado da apuração eletrônica e sua integração ao resultado da apuração presencial, conferindo se houve duplicidade de votantes.

Art. 20. As apurações começarão imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 21. Nas votações presenciais, antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral apreciará e resolverá as reclamações e outros incidentes que porventura venham a ocorrer, cabendo de suas decisões, de imediato, sob pena de preclusão, recurso por escrito para a Diretoria.

Art. 22. Na votação presencial, aberta a urna, a Junta Apuradora em Natal e os responsáveis pela apuração dos votos na Cidade de Mossoró conferirão se o número de cédulas oficiais encontradas na urna coincide com o número de votantes.

Parágrafo único - A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas não constituirá motivo de nulidade da votação, a não ser que seja resultado de fraude comprovada que possa ter interferido no resultado final da eleição, hipótese em que a Comissão Eleitoral anulará a votação, submetendo esse ato decisório à apreciação e julgamento da Diretoria.

Art. 23. Na apuração eletrônica, a funcionalidade eleição informará, em dados não correlacionados, o número de votantes, a quantidade de votos de cada chapa

concorrente, bem como de votos brancos e nulos, relacionando, ainda, os associados que fizeram uso do sistema eletrônico de votação, totalizando o resultado.

Art. 24. Durante as apurações, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, sempre por maioria de votos.

Art. 25. Na votação presencial, cada cédula oficial será aberta, examinada e lida em voz alta por um dos membros da Junta Apuradora.

Parágrafo único – Os votos em branco e os nulos serão imediatamente carimbados e rubricados.

Art. 26. Serão nulas as cédulas que apresentarem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 27. Os votos presenciais serão nulos, ainda, quando:

I – a opção for assinalada fora do espaço próprio e reste duvidosa a intenção de voto do eleitor;

II – forem sufragados nomes de candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 28. Ultimadas as apurações, das votações presenciais e eletrônicas, a Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas não decididas, inclusive os eventuais recursos interpostos, verificará o total dos votos apurados, inclusive os em branco e os nulos e proclamará os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal e a chapa da Diretoria vencedora, lavrando, no livro próprio, a ata dos trabalhos.

Parágrafo único – Para os cargos do Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados serão declarados eleitos, enquanto os 3 (três) candidatos seguintes, na ordem de votação, serão declarados seus suplentes.

Art. 29. Em caso de empate na votação, será eleito o sócio mais antigo no Quadro Social e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 30. A propaganda será admitida por todos os meios de comunicação e debates.

Art. 31. Do resultado da eleição caberá recurso, no prazo de 48 horas, para a Diretoria.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de março de 2022.

Juliana Limeira Teixeira
Presidente

Clayton Barreto de Oliveira
Vice-Presidente

Melissa Barbosa Tabosa do Egito
Diretoria 1ª Secretária

Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart
Diretoria 2ª Secretária

João Vicente Silva Vasconcelos Leite
Diretoria 1ª Financeiro

Ricardo José da Costa Lima
Diretoria 2ª Financeiro

Augusto Flávio de Araújo Azevedo
Diretoria Patrimonial

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos
Diretoria Cultural

Gerliana Maria Silva Araujo Rocha
Diretoria Jurídica

Rodrigo Martins da Câmara
Diretoria de Esportes



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Mariana Rebello Cunha Melo de Sá
Diretoria Social

Sidharta John Batista da Silva
Diretoria de Comunicação

Rafael Silva Paes Pires Galvão
Diretoria de Prerrogativas

Maria Auxiliadora de Souza Alcântara
Diretoria de Apoio aos Aposentados

Rodrigo Pessoa de Moraes
Sub-Diretoria Regional do Oeste Potiguar

Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Sub-Diretoria Regional do Alto Oeste Potiguar

Edgard Jurema de Medeiros
Sub-Diretoria Regional do Seridó Potiguar

Diogo Maia Cantídio
Sub-Diretoria Regional do Agreste Potiguar

Mac Lennon Lira dos Santos Leite
Sub-Diretoria Regional do Litoral Norte Potiguar

Marcelo Coutinho Meireles
Sub-Diretoria Regional do Litoral Sul Potiguar